

ESTATUTO



CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE UNIFIA

**Mantenedora:
UNISEPE
União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa - Ltda**

**AMPARO
2023**

ÍNDICE

Título I - Do Centro Universitário Amparense - UNIFIA, seus Princípios e Objetivos	03
Capítulo I – Da Instituição.....	03
Capítulo II – Dos Objetivos.....	03
Título II - Da Organização	04
Capítulo I – Dos Princípios e Normas	04
Capítulo II – Da Estrutura do Centro Universitário	04
Seção I – Da Estrutura Básica	04
Seção II – Dos Órgãos Deliberativos	04
Seção III – Dos Órgãos Executivos.....	07
Capítulo III – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados.....	10
Título III - Das Atividades Acadêmicas	10
Capítulo I - Do Ensino	10
Capítulo II – Da Pesquisa e Extensão	11
Título IV – Da comunidade Universitária	12
Capítulo I – Da Comunidade Universitária	12
Capítulo II - Do Corpo Docente	12
Capítulo III – Do Corpo Discente.....	13
Capítulo IV- Do Corpo Técnico Administrativo	15
Título V - Dos Diplomas, Certificados, Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas	15
Capítulo Único - Dos Diplomas, Certificados, Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas	15
Título VI –Da Relações com a Entidade Mantenedora.....	16
Capítulo Único – Das relações com a Entidade Mantenedora	16
Título VII – Da Ordem Econômica Financeira	16
Capítulo I – Do Patrimônio	16
Capítulo II – Do Regime Financeiro	16
Título VIII – Da Reforma do Estatuto	17
Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto	17
Título IX – Da Dissolução ou Extinção do Centro Universitário Amparense - UNIFIA	17
Capítulo Único - Da Dissolução ou Extinção do Centro Universitário Amparense - UNIFIA	17
Título X – Das Disposições Gerais	17
Capítulo Único – Das Disposições Gerais.....	17
Título XI – Disposições Transitórias.....	18
Capítulo Único – Das Disposições Transitórias.....	18

TÍTULO I

Do Centro Universitário Amparense, seus princípios e objetivos

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art.1º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, com sede na Rod. “João Beira” / SP95 – Km: 46,5 – S/N – Bairro Modelo – CEP: 13.905-529 – Amparo/SP, doravante denominada apenas por “Centro Universitário”, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Amparo/SP, Sede da modalidade de ensino presencial e Sede da modalidade de Ensino a Distância, onde funciona o Núcleo de Educação a Distância – NEAD. A Unidade Administrativa possui limite territorial de atuação circunscrita ao estado de São Paulo e os seus Polos de Apoio Presencial (PAP) possuem um limite territorial nacional, conforme Artigos 10 e 24 do Decreto 5.773/2006, Artigo 2º do Decreto 5.786/2006 e Decreto 9.235/2017. O CENTRO UNIVERSITÁRIO é uma instituição, particular em sentido estrito, conforme preceituam os Artigos 19 e 20 da LDB, de ensino superior.

§1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, tem como sua Mantenedora a UNISEPE - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa, que é uma sociedade empresarial limitada, com fins lucrativos, com sede na Rod. João Beira – SP 95 – Km: 46,5 – S/N – Bairro Modelo – CEP: 13.905-529 – Amparo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.172.676/0001-33, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35221236383, encontra-se de acordo com o Artigo 44 do Código Civil e Parecer do CNE/CES nº 282/2002.

§2º Em seu relacionamento com a coletividade o **Centro Universitário Amparense - UNIFIA** é designado, simplesmente por UNIFIA e, neste Estatuto, por Centro Universitário.

§3º O Centro Universitário rege-se pelo Regimento, pelo presente Estatuto, pela legislação de Ensino Superior, e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

Parágrafo Único - Em seu relacionamento com a coletividade e neste Estatuto o Centro Universitário Amparense é designado pela sigla UNIFIA.

Art. 2º - A denominação da Mantida atende ao disposto no Art. 12 do Decreto nº 5773/2006 e Parecer CNE/CES nº 218/2006 e de acordo com a legislação da educação profissional e Tecnológica.

Parágrafo Único: O CENTRO UNIVERSITÁRIO goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO tem como objetivos, conforme Lei 9.394/1996 e Parecer CNE/CES 282/2002, os seguintes Objetivos Institucionais:

- I. A formação de profissionais especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento científico e do pensamento reflexivo;
- III. Proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral, o que inclui os valores humanos, científicos e tecnológicos, conquistas da tradição e da modernidade, pelos quais devem se pautar os atos de seus dirigentes e professores, sobretudo na aplicação correta e rigorosa dos preceitos legais e regimentais;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, disseminando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico-tecnológica geradas na instituição;

- VIII. Manter relações com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisa, quer sejam públicas, particulares, nacionais ou internacionais, para intercâmbio de ideias;
- IX. Desenvolver, estimular e difundir as ciências, as artes e a tecnologia;
- X. Desenvolver as metodologias de educação à distância.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E NORMAS

Art. 4º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO está organizado em observância aos seguintes princípios:

unidade de patrimônio e administração;

- I. estrutura orgânica com base em cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais e de extensão, presenciais ou na modalidade à distância, em sua totalidade ou em partes;
- II. racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais; e
- III. flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais e às especificidades regionais.

Capítulo II DA ESTRUTURA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Seção I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO é exercida por:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Chancelaria;
- b) Conselho Universitário – CONSU;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- d) Colegiado de Curso; e
- e) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

II - Órgãos executivos:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitoria Administrativa;
- c) Pró-Reitoria Acadêmica;
- d) Secretaria Geral;
- e) Coordenadorias de Curso por área;
- f) Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; e
- g) Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

III - Órgãos Complementares e/ou Suplementares

Seção II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 6º - O cargo de Chanceler será sempre exercido pelo diretor-presidente da Entidade Mantenedora ou por quem por ela for indicado.

Art. 7º - São atribuições do Chanceler:

zelar pela preservação dos ideais e para que o CENTRO UNIVERSITÁRIO mantenha-se fiel à sua missão, visão e objetivos e às suas finalidades;

- I. nomear ou exonerar o Reitor, bem como autorizar a nomeação ou exoneração dos Pró-Reitores, “*ad referendum*” da Mantenedora;
- II. vetar as alterações estatutárias que contrariem os princípios e os interesses do CENTRO UNIVERSITÁRIO bem como a criação ou extinção de cursos permanentes que julgue oportuno e prudente não ratificar; e
- III. dar posse ao Reitor.

Art. 8º - O Conselho Universitário – CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo do CENTRO UNIVERSITÁRIO é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente, indicado pelo Chanceler;
- II. Pró-Reitor Acadêmico, indicado pelo Reitor, autorizado pelo Chanceler;
- III. Pró-Reitor Administrativo, indicado pelo Reitor, autorizado pelo Chanceler;
- IV. 1 (um) representante da Mantenedora, indicado pelo Chanceler;
- V. 1 (um) representante da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, indicado pelo Reitor;
- VI. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), indicado pelo Reitor;
- VII. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso por área, eleito por seus pares;
- VIII. 1 (um) representante do Corpo Docente, eleito por seus pares;
- IX. 1 (um) representante da comunidade, indicado pelo Reitor;
- X. 1 (um) representante dos funcionários administrativos, eleito por seus pares; e
- XI. 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§1º As representações de que tratam os incisos IV, V e VI têm mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, indicados pelos Chanceler e Reitor

§2º As representações de que tratam os incisos VII ao inciso XI tem mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução, representes eleitos pelos seus pares..

§3º São 2 (duas) reuniões do Conselho Superior por semestre ou reuniões extraordinárias, quando for o caso.

Art. 9º - Ao Conselho Universitário – CONSU, compete:

- I. propor o planejamento geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO, recebendo sugestões dos órgãos internos, e encaminhá-lo à Entidade Mantenedora, com parecer, para apreciação e aprovação;
- II. deliberar sobre a alteração do número de vagas existentes e sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e extensão, presenciais ou à distância, na forma da lei, “*ad referendum*” da Entidade Mantenedora;
- III. deliberar sobre alterações do Estatuto ou deste Regimento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e encaminhá-las para aprovação do órgão competente;
- IV. aprovar o Estatuto e o Regimento Geral bem como os regimentos ou regulamentos dos órgãos deliberativos, executivos ou de apoio;
- V. constituir comissões de estudo;
- VI. aprovar a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VII. apreciar qualquer deliberação que envolva alteração de despesas não previstas no planejamento geral, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VIII. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos, bem como evocar as atribuições e competências a eles conferidas;
- IX. exercer o poder em grau de recurso;
- X. apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos executivos e de apoio quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto ou deste Regimento;
- XI. deliberar sobre representações contra atos da administração escolar;
- XII. deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- XIII. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIV. deliberar sobre o processo seletivo da IES;
- XV. interpretar o presente Regimento Geral e deliberar sobre os casos omissos; e
- XVI. exercer demais atribuições que lhe forem cometidas, por força de lei, do Estatuto e deste Regimento.

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão deliberativo, consultivo e normativo máximo em matéria acadêmica, de coordenação e supervisão do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente, indicado pelo Chanceler;
- II. Pró-Reitor Acadêmico, indicado pelo Reitor, autorizado pelo Chanceler;
- III. Pró-Reitor Administrativo, indicado pelo Reitor, autorizado pelo Chanceler;
- IV. 1 (um) representante da Mantenedora, indicado pelo Chanceler;
- V. 1 (um) representante da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, indicado pelo Reitor;
- VI. Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), indicado pelo Reitor;
- VII. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso por área, eleito por seus pares;
- VIII. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Licenciatura, eleito por seus pares;
- IX. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Bacharelado, eleito por seus pares;
- X. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Saúde, eleito por seus pares;
- XI. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Tecnologia, eleito por seus pares;
- XII. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Ensino Jurídico, eleito por seus pares;
- XIII. 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§1º A representação de que trata o inciso V tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As representações de que tratam o inciso VI ao inciso XII tem mandato de 1 (ano) anos, permitida a recondução.

§3º São 2(duas) reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por semestre ou reuniões extraordinárias, quando for o caso.

Art. 11 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE compete:

- I. supervisionar e coordenar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. propor alterações ao Regimento Geral e regulamentos dos demais órgãos submetendo-os às instâncias superiores;
- III. fixar normas acadêmicas complementares sobre processos seletivos de admissão, currículos e programas, matrículas, transferências, adaptações, dependências, provas e avaliações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outras congêneres;
- IV. sugerir ao CONSU, mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos em todos os níveis e modalidades; e
- V. apreciar e aprovar planos de pesquisa e de serviços de extensão.

Art. 12 - O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica afeta ao curso.

§1º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. por 05 (cinco) docentes do curso; e
- III. por 01 (um) representante de seu corpo discente.

§2º Os representantes dos corpos docente e discente serão eleitos por seus pares com mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 13 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. definir o perfil profissiográfico;
- II. aprovar o projeto pedagógico do curso;
- III. deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- IV. aprovar o plano geral de atividades do curso;
- V. avaliar o desempenho do corpo docente;
- VI. deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente, encaminhadas pelo curso;
- VII. deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;
- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- IX. deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;
- X. aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- XI. aprovar o relatório das atividades encaminhado pelo coordenador de curso;
- XII. propor alterações curriculares;

- XIII. aprovar ementas e planos de ensino das disciplinas;
- XIV. apresentar propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático;
- XV. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino e desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;
- XVI. elaborar os programas de aula e planos de ensino das disciplinas e suas atividades didáticas, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação; e
- XVII. exercer demais atribuições que lhe forem cometidas por força de lei deste Regimento, ou do Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 14 - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Reitoria, pelo Coordenador de Curso por área, por requerimento de dois terços dos seus membros, com indicação do motivo e convocação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 15 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de natureza consultiva e deliberativa com a função de assessorar o CENTRO UNIVERSITÁRIO em suas decisões estratégicas, além de analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Instituição, promovendo em conjunto com a gestão a implantação de estratégias e a melhoria dos processos.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação se compõe dos seguintes membros:

- I. 1 (um) coordenador da CPA;
- II. 1 (um) coordenador de curso;
- III. 1 (um) representante do corpo docente;
- IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado e indicado pelos seus pares;
- VI. 1 (um) representante, da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Unidade de Ensino;

§1º Os representantes da CPA – Comissão própria de Avaliação são eitos por seus pares com mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução.

§2º Deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais para o processo de autoavaliação:

- I. A Missão, Visão, Objetivos e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A Política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-Graduação, a Extensão e a Gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III. A Responsabilidade Social;
- IV. A Comunicação com a Sociedade;
- V. As Políticas de Pessoal;
- VI. A Organização e a Gestão;
- VII. A Infraestrutura Física;
- VIII. O Planejamento e a Avaliação;
- IX. As Políticas de Atendimento aos Estudantes;
- X. A Sustentabilidade Financeira.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 16 - A Reitoria é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 17 - Ao Reitor compete:

- I. zelar pela fiel execução do Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO e deste Regimento;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. aprovar, “*ad referendum*” do órgão colegiado competente que preside, matéria que se imponha em casos de urgência;
- V. nomear os Pró-Reitores e Coordenadores;
- VI. constituir e designar comissões;

- VII. conferir grau, assinar diplomas, certificados, títulos honoríficos e dignidades acadêmicas ou designar aos Pró Reitores;
- VIII. formalizar Resoluções referentes às deliberações dos órgãos colegiados que preside;
- IX. baixar Portarias e demais atos normativos no âmbito de sua competência;
- X. coordenar a elaboração dos processos de criação ou reconhecimento dos cursos de graduação;
- XI. designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Admissão;
- XII. supervisionar a Biblioteca e a Secretaria Geral para o bom andamento dos seus serviços;
- XIII. encaminhar aos órgãos colegiados, para apreciação ou deliberação, qualquer matéria ou expediente de sua competência;
- XIV. representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO, interna ou externamente;
- XV. exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento;
- XVI. designar os Coordenadores de Curso, bem como seus suplentes;
- XVII. encaminhar à Mantenedora, as propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico administrativo;
- XVIII. encaminhar à Mantenedora, expediente com deliberações dos órgãos que dependam da aprovação desta;
- XIX. apresentar à Entidade Mantenedora o relatório das atividades do ano anterior;
- XX. elaborar o plano anual de atividades, em harmonia com o Conselho de Coordenadorias;
- XXI. propor à Mantenedora, ao CONSU, ao CONSEPE e ao Colegiado de Curso as medidas que entender necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao fiel cumprimento dos objetos do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XXII. zelar pela execução e cumprimento das deliberações aprovadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO, especialmente o calendário escolar e os planos de ensino e cooperação;
- XXIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO, respondendo por abuso ou omissão;
- XXIV. autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XXV. expedir normas e regulamentos internos, bem como delegar poderes; e
- XXVI. elaborar e remeter, ao Ministério da Educação sempre que solicitado, relatório das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO acompanhado de elementos elucidativos;

Art. 18 - O Reitor é nomeado pelo Chanceler para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a renomeação.

Art. 19 - As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a renomeação.

Art. 20 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena e supervisiona, para os cursos de graduação, as atividades de ensino do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico é o substituto imediato do Reitor, em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo, que coordena e supervisiona as atividades administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Artigo 22 - A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO. A Coordenadoria poderá ser dividida em duas partes, uma responsável pela pós-graduação e a outra pela Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os Coordenadores da Pós-Graduação e da Pesquisa e Extensão serão nomeados pelo Reitor.

Art. 23 - A Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades da modalidade de ensino a distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é nomeado pelo Reitor.

Art. 24 - A Secretaria Geral é o órgão executivo que coordena os registros e informações do CENTRO UNIVERSITÁRIO, e é dirigida, sob a orientação do Reitor, pelo Secretário Geral, ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo único. O Secretário Geral, tem sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos, dos professores, e demais assentamentos em livros próprios, assim como acervo acadêmico dos alunos, de acordo com a legislação atual.

Art. 25 - Compete à Secretaria Geral:

- I. planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos a seu cargo, distribuindo, equitativamente, os trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II. organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Reitoria;
- III. realizar os registros da vida escolar dos alunos, trazendo atualizados os prontuários dos mesmos bem como dos professores;
- IV. coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- V. instruir processos para deliberação dos órgãos colegiados superiores – CONSU / CONSEPE;
- VI. manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com a respectiva instrução;
- VII. comparecer às reuniões do CONSU / CONSEPE, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- VIII. abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Reitor;
- IX. organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados;
- X. redigir editais de Processos Seletivos, convocarem, através de Edital próprio, os candidatos classificados no Processo Seletivo de Admissão, chamadas para exames e matrículas;
- XI. publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados; e
- XII. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Art. 26 - Cada curso constitui-se na menor fração da estrutura do CENTRO UNIVERSITÁRIO para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica.

§1º O Coordenador de Curso por área são designados pela Reitoria, com mandato de 1 (um) semestre letivo, permitida a recondução.

§2º O Coordenador de Curso por área pode ter o término de seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, fusão, ou desmembramento de Curso ou na hipótese de perda da condição de Professor, ou ainda pelo não cumprimento de suas funções designadas pela Reitoria.

§3º O Coordenador de Curso por área pode ser suspenso ou destituído de seu cargo, em virtude de não cumprimento de suas funções designadas pela Reitoria ou por indicação do Colegiado de Curso.

§4º Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso por área, a função pode ser exercida, temporariamente, pela Reitoria, por Professor designado pela Reitoria, dentre os que integram o Curso, até que se dê o preenchimento pela norma prevista no Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 27 - Ao Coordenador de Curso por área compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- II. presidir o Colegiado de Curso;
- III. coordenar as atividades dos professores que integram o curso, dirimindo as dúvidas e questões que surgirem, assegurando a sua articulação interna;
- IV. encaminhar aos órgãos deliberativos proposta de alteração do currículo pleno do curso;
- V. organizar o elenco das disciplinas, o horário de aulas, em cada período letivo, observado o currículo pleno;
- VI. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos;
- VII. analisar e homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- VIII. articular a contratação / demissão de professores, sempre de acordo com a Reitoria;
- IX. comunicar as horas-aula semanais dos professores ao Departamento Pessoal e Secretaria, bem como suas respectivas alterações;
- X. ser o gestor de seu curso no âmbito de entrada e saída de alunos, bem como na parte financeira;
- XI. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, e
- XII. quando exercer a função de coordenador na modalidade de ensino a distância, cumprir o estabelecido pelo NEAD.

Art. 28 - Os órgãos Complementares são entidades instituídas com objetivos específicos de apoio infraestrutural ao funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO, com organização e atribuições definidas em Regulamentos próprios.

§1º Os Órgãos Complementares são instituídos, após aprovação de projeto específico, inclusive do seu Regimento, pelo Conselho Universitário, ouvida a entidade mantenedora.

§2º O dirigente do Órgão Complementar é designado pelo Reitor.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 29 - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. cada órgão colegiado instala-se com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quórum especial;
- II. o Presidente do órgão colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. nenhum membro do órgão colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. as deliberações dos órgãos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. a elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções são responsabilidades do Secretário Geral;
- VI. ordinariamente, o Conselho Universitário – CONSU reúne-se no início e no final de cada ano letivo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE no início e no final de cada semestre letivo, e o Colegiado de Curso uma vez por bimestre;
- VII. as sessões dos órgãos colegiados são convocadas por seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e, em qualquer caso, com pauta previamente fixada;
- VIII. o Presidente do órgão colegiado pode pedir recurso de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião justificar as razões do pedido, ou, sujeitá-lo à modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado;
- IX. recursos contra atos dos órgãos deliberativos, observado prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato, cumprirão a seguinte tramitação:
 - a) do Curso ou de sua Coordenação para o Colegiado de Curso;
 - b) do Colegiado de Curso para o CONSEPE; e
 - c) do CONSEPE para o CONSU.
- X. dos atos da Reitoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Universitário – CONSU;
- XI. as deliberações dos colegiados que importem em alteração de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora ou da sua homologação;
- XII. a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência de cada órgão; e,
- XIII. de todas as reuniões lavra-se Ata que, depois de lida e aprovada pelos membros presentes, deve ser devidamente assinada por todos.

Art. 30 - Por indicação do Reitor, Órgãos Suplementares, para coordenação e fomento de atividades específicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, podem ser criados ou extintos.

TÍTULO III Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I Do Ensino

Art. 31 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO ministra cursos sequenciais por campo de saber, cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, presenciais e na modalidade à distância, conforme Artigo 44 da Lei 9394/96.

§1º Os cursos de Graduação, presenciais ou na modalidade a distância são abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

§2º Os cursos de Pós-Graduação, destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diversos ramos do saber.

§3º Os cursos de pós-graduação compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, podendo ser oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ou resultar de convênios ou associações destas com outras instituições públicas ou particulares.

§4º Os cursos Sequenciais, por campo de saber e diferentes níveis de abrangência, são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO e pela legislação vigente:

- I. Aos concluintes dos cursos Sequenciais é concedido certificado;
- II. Os estudos realizados nos cursos Sequenciais podem ser aproveitados nos demais cursos, obedecendo aos critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração; e
- III. Compete à Coordenadoria de Curso decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de cursos Sequenciais.

§5º Os cursos de Extensão são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos em cada caso fixados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO e pela legislação vigente.

§6º Os cursos de Graduação, de Pós-Graduação, Sequenciais e de Extensão, oferecidos na modalidade à distância obedecerão a critérios próprios fixados em estrita observância da legislação em vigor.

Art. 32 - Quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, torna público, através do site institucional, o Edital do Vestibular, com todas as condições de oferta dos cursos, tais como: denominação e habilitações de cada curso, datas, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento, número de vagas autorizadas por turno de funcionamento, número de alunos por turma, local de funcionamento de cada curso, encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, formas de reajuste, conceitos obtidos nos processos de avaliação e demais informações inerentes à Instituição.

Parágrafo único: O Manual do Aluno, elaborado conforme Artigo 47, §1º da LDB nos termos da legislação em vigor é disponibilizado em página eletrônica própria, sendo sua disponibilização, devidamente comunicada ao órgão competente do Ministério da Educação, encontrando-se, ainda, versão impressa à disposição dos interessados, na Secretaria Geral e na Biblioteca do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Art. 33 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, ou que possuam currículo legalmente definido, o CENTRO UNIVERSITÁRIO pode criar outros cursos de graduação e pós-graduação, para atender adequadamente às necessidades e demandas da realidade regional ou para contemplar uma programação específica.

Parágrafo único: Programas de educação à distância poderão ser criados, desde que precedidos do adequado diagnóstico e da garantia do mesmo nível de qualidade dos cursos regulares, de conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa e da Extensão

Art. 34 - A pesquisa no CENTRO UNIVERSITÁRIO é tratada como uma atividade permanente, sendo detalhada no Plano de Desenvolvimento Institucional de forma embrionária como iniciação científica, e poderá dar incentivos através da concessão de auxílio a projetos científicos, concessão de bolsas especiais, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nas Revistas Eletrônicas em que mantém, e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa são orientados pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pela Coordenação de cursos.

Art. 35 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO mantém, ainda, sob responsabilidade da Coordenadoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão, atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§1º As atividades de pesquisa são propostas e desenvolvidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e executadas, sempre que possível, de forma interdisciplinar.

§2º As atividades de extensão são coordenadas pelas Coordenadorias de Curso que as executam, e supervisionadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 36 - As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de projetos permanentes ou circunstanciais.

Art. 37 - Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em conjunto com as Coordenadorias de Curso, a realização de cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão, por campo de saber, presenciais ou na modalidade a distância.

TÍTULO IV Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I Da Comunidade Universitária

Art. 38 - A Comunidade Universitária é constituída do corpo docente, discente, técnico administrativo e terceirizados, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 39 - O Corpo Docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO é constituído de todos os professores regularmente contratados pela Mantenedora, vinculando-se, na data do contrato ao Plano de Carreira existente na Instituição, e se classifica nas seguintes categorias:

- I. Professores Especialistas;
- II. Professores Mestres
- III. Professores Doutores; e
- IV. Professores Pós Doutores.

§1º A título eventual e por tempo estritamente determinado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§2º Os tutores, sejam eles presenciais ou a distância, são considerados como professores. Possuem a mesma prerrogativa de representação, de direitos e atribuições que um professor do ensino a distância ou presencial.

Art. 40 - A admissão do professor é feita mediante seleção via banca, com a presença do Coordenador do Curso e mais 2(dois) professores da área de atuação do candidato, observado o detalhamento da carreira docente definida no Plano de Carreira Docente e de Cargos e Salários.

Art. 41 - São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
- II. Inserir os planos de ensino no Portal Universitário de acordo com o calendário acadêmico;
- III. Disponibilizar no Portal Universitário os eixos temáticos de cada aula, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, se for o caso;
- IV. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- V. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;
- VI. Organizar e aplicar as avaliações de acordo com o sistema de avaliação institucional e analisar os resultados de aproveitamento apresentados pelos discentes;
- VII. Encaminhar ao coordenador de curso as avaliações das disciplinas em que leciona com 15(quinze) dias de antecedência de acordo com calendário acadêmico, devidamente formatada em padrão da Instituição;

- VIII. Fornecer, à Secretaria Acadêmica, as notas correspondentes às avaliações, bem como, a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, de acordo com sistema disponibilizado;
- IX. Observar o regime disciplinar da UNISEPE;
- X. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI. Responder pela disciplina da turma para a qual for designado para o exercício de suas atividades, pelo uso do material e sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas à disciplina ministrada;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV. Conservar, sob sua guarda, documentação pertinente aos processos avaliativos e de desempenho acadêmico, até que sejam devolvidos aos discentes, mediante assinatura em protocolo;
- XV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou que contrariem a missão e objetivos da UNISEPE, em seus Regimento Geral, Regulamentos e Normas;
- XVI. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que convocado pelas Coordenação de Curso, e/ou Reitoria;
- XVII. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que está lotado, bem como, da sua execução;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral;
- XIX. Não é permitida a saída e/ou empréstimo de equipamentos/materiais, da instituição, sem autorização prévia;
- XX. Estar presente em sala de aula no horário estabelecido, bem como, não liberar os discentes antes do término previsto das aulas;
- XXI. Não é permitido o atendimento e uso de celular em sala de aula;
- XXII. Utilizar o computador em sala de aula somente para atividades relacionadas ao ensino da disciplina;
- XXIII. Não permitir a presença de familiares e amigos em sala de aula, que não estejam autorizados pela Coordenação / Reitoria;
- XXIV. O professor não deve permitir qualquer material sobre a mesa durante a aplicação das avaliações que não seja pertinente ao seu desenvolvimento, bem como, não permitir o empréstimo de materiais;
- XXV. O professor não deverá permitir que os discentes indevidamente trajados permaneçam em aulas de laboratórios;
- XXVI. O professor não pode entregar a avaliação para o aluno que não conste da lista de presença;
- XXVII. Quanto ao tutor, desenvolver as atividades de tutoria a eles determinados pela Coordenação de Curso;
- XXVIII. Manter postura ética e profissional exemplares nas dependências da instituição.

Art. 42 - Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste regimento.

Art. 43 - É passível de sanção disciplinar o Professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixe de cumprir algum dos itens do **Art. 41**, consistindo a reincidência, nessas faltas, em motivo para uma demissão ou dispensa.

Parágrafo único: Ao professor é garantido o direito de ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III **Do Corpo Discente**

Art. 42 - O Corpo Discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO é constituído de alunos regulares e alunos não-regulares.

- I. Alunos regulares são aqueles matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação e/ou Sequências, presenciais ou a distância, ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO e que preencham as exigências legais e regimentais para obtenção do diploma e do certificado;
- II. Alunos não regulares são os inscritos em cursos de aperfeiçoamento, de extensão, ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente, que preencham condições para obtenção de certificado.

Art. 43 - São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. frequentar, desde que regularmente matriculados, às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 44 - São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. É proibido o uso de celulares em sala de aula, quando necessário, o mesmo deverá ficar em modo silencioso;
- II. Em caso de resistência às normas, por parte do discente, serão aplicadas as penalidades do Regimento Geral;
- III. As gravações ou filmagens das aulas pelos acadêmicos deverão ser previamente autorizadas pelo professor;
- IV. Os acadêmicos interessados em gravar ou filmar as aulas deverão endereçar sua solicitação por escrito ao professor;
- V. Não é permitida a presença de familiares e amigos em sala de aula, que não estejam autorizados pelo Coordenador de Curso e/ou Reitoria;
- VI. É proibida a realização de lanches em sala de aula;
- VII. São proibidos comportamentos inadequados ao bom andamento das aulas (barulho, conversas paralelas, desentendimentos, uso de materiais inadequados, agressões verbais ao professor e colegas de classe, entre outros);
- VIII. Ao iniciar-se a prova, é proibida a entrada do discente retardatário. Em prova, somente deverá estar sobre a mesa o material necessário para o seu desenvolvimento, não sendo permitidos empréstimos de materiais.
- IX. O discente usuário de materiais e equipamentos da instituição será responsável por sua utilização cuidadosa, respondendo pelos danos que forem causados. Neste caso, o usuário fica obrigado a restituir à UNISEPE o valor do conserto ou o da substituição com as mesmas características e padrões de qualidade. A recusa de restituição à instituição implicará na proibição de utilização do laboratório e em providências judiciais cabíveis para a devida reparação;
- X. Constatado qualquer problema com o equipamento ou material de uso, obriga-se o discente a comunicar de imediato ao professor da aula ou ao Técnico do Laboratório;
- XI. Nos laboratórios é vedada a entrada de usuários portando bolsas, mochilas, sacolas e similares;
- XII. É vedada a entrada em laboratórios portando qualquer tipo de alimentação líquida ou sólida;
- XIII. É vedada a entrada do discente em laboratórios sem estar devidamente paramentado (jalecos, sapatos fechados, EPIs designados pelo professor, etc);
- XIV. É proibida a instalação de qualquer software, licenciado ou não, nos equipamentos do laboratório de informática, sem a prévia autorização do Professor ou Coordenador de Curso ou Reitoria;
- XV. A danificação de quaisquer softwares ou hardwares feita pelo usuário de modo proposital implicará em providências judiciais cabíveis
- XVI. Os laboratórios são exclusivos dos discentes e professores da Instituição, sendo vedada a utilização por outras pessoas, mesmo as que possuam qualquer grau de parentesco com o usuário;
- XVII. É proibido o uso de quaisquer tipos de jogos, mesmo que não necessitem de instalação nos equipamentos. A utilização de jogos disponíveis no sistema, só será permitida para fins de ensino, após autorização do professor;
- XVIII. Não poderão ser alteradas as configurações atuais dos computadores, bem como, feitas quaisquer modificações no ambiente de trabalho, conteúdos de diretórios, criação de senhas de acesso ou outras modificações que alterem o padrão operacional da instituição;
- XIX. É proibido fumar dentro de áreas cobertas, de acordo com a legislação vigente;
- XX. Os usuários deverão zelar pela limpeza, arrumação e conservação dos móveis, materiais, bonecos, vidrarias, utensílios e equipamentos dos laboratórios;
- XXI. O usuário flagrado na tentativa de qualquer ato ilícito ou não permitido em regulamento ou norma estará sujeito às sanções previstas no Regimento Geral;
- XXII. A utilização da rede mundial de computadores (Internet) é permitida apenas para fins de pesquisa acadêmica, ficando vedada a sua utilização para acesso a páginas de bate-papo (Chat), páginas pornográficas ou de quaisquer outras de conteúdo não acadêmico;
- XXIII. Não será permitido o uso dos laboratórios fora dos horários estabelecidos para seu funcionamento;

XXIV. Não é permitido o uso dos laboratórios fora dos horários de aulas, sem autorização prévia da Coordenação de Curso e/ou Reitoria; e,

XXV. Honrar e cumprir, nos prazos estipulados todas as obrigações assumidas através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

§1º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência, sujeitando-se, no entanto, o aluno inadimplente, às sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com disposições do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias.

§2º Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o semestre subsequente.

Art. 45 - São reconhecidos, como órgãos representativos do Corpo Discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO, os diretórios ou centros acadêmicos com Estatuto ou Regimento próprios, ou ainda, na ausência deste os representantes de classe devidamente eleitos por seus pares.

Parágrafo único: A Entidade Mantenedora e o Centro Universitário, na condição de entidade mantida, não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos ou qualquer outra Associação Estudantil.

Art. 46 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

Art. 47 - O Corpo Discente tem representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO, de conformidade com os preceitos estabelecidos neste Regimento e no Estatuto da IES.

Parágrafo único: Apenas alunos regularmente matriculados podem representar o Corpo Discente nos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Técnico Administrativo**

Art. 48 - O Corpo Técnico Administrativo é constituído por pessoas físicas, empregados e/ou profissionais liberais, contratados na forma da lei ou terceirizados e têm a seu cargo a responsabilidade dos serviços necessários ao bom funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

TÍTULO V **Dos Diplomas, Certificados, Título Honoríficos e Dignidades Acadêmicas**

CAPÍTULO ÚNICO **Dos Diplomas, dos Certificados, dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Acadêmicas**

Art. 49 - Centro Universitário Amparense - UNIFIA confere os seguintes Diplomas:

- I. Aos concluintes dos Cursos de Graduação;
- II. Aos concluintes dos Cursos Superiores de Formação Específica com destinação coletiva.

§1º - Os diplomas para terem validade é necessário que ocorra a Colação de Grau, que é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados em calendário acadêmico, sob a presidência do Reitor ou pessoa por ele designada, sendo a participação à mesma, obrigatória para todos os concluintes de curso.

§1º - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a solenidade de Colação de Grau poderá ser realizada na Secretaria Geral, perante o Reitor, ou pessoa por ele designado ou o Secretário Geral ou até e 2 (dois) professores em data posterior a colação de grau oficial em calendário acadêmico.

§3º - A não realização do ato de colação de grau nas datas fixadas em calendário acadêmico, implicará ao aluno o pagamento de taxa fixada em portaria específica.

Art. 50 - O Centro Universitário Amparense - UNIFIA confere Certificados aos concluintes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de Extensão e dos Cursos Superiores de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual.

Art. 51 - O Centro Universitário Amparense - UNIFIA confere, ainda, as seguintes dignidades acadêmicas:

- a. Professor Emérito, concedida ao professor do **Centro Universitário Amparense - UNIFIA**, que ministrar aulas até à época de sua aposentadoria;
- b. Professor “Honoris Causa”, ao professor ou pessoa de alto saber e cultura, que haja prestado relevantes serviços ao **Centro Universitário Amparense - UNIFIA**.
- c. O Título de “Ex-Aluno Insigne” será conferido ao ex-aluno que se haja notabilizado, no campo da cultura, relativamente à sua graduação CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo Único - A concessão desses títulos é feita por proposta do Reitor ou integrante do Conselho Universitário e deve ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do CONSU, devendo a entrega ser feita em solenidade pública.

TÍTULO VI **Das Relações com a Entidade Mantenedora**

CAPÍTULO ÚNICO **Das Relações com a Entidade Mantenedora**

Art. 52 – A UNISEPE – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda tem responsável Civil, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos; respeitando o limite das competências.

TÍTULO VII **Da Ordem Econômico-Financeira**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Art. 53 - A Entidade Mantenedora é legítima proprietária e titular de todos os bens móveis, imóveis e direitos colocados à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO, para a consecução de suas finalidades institucionais e desenvolvimento de suas atividades.

§1º Compete à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais do CENTRO UNIVERSITÁRIO, colocando-lhe à disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento dos seus objetivos institucionais, garantindo-lhe, porém para o seu bom desempenho, sua autonomia nos assuntos didático-pedagógicos.

§2º A Entidade Mantenedora, para o atendimento das finalidades educacionais do CENTRO UNIVERSITÁRIO, pode receber bens móveis ou imóveis em locação, comodato ou convênio.

§3º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a instituição, serão assinados pelo Chanceler, ou, por deliberação do mesmo, com específica delegação de competência, pelo Reitor ou Pró-Reitores

CAPÍTULO II **Do Regime Financeiro**

Art. 54 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO goza de autonomia de gestão financeira com relação aos recursos financeiros que lhe forem colocados à disposição pela Entidade Mantenedora.

Art. 55 - Os recursos financeiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO são provenientes de:

- I. provisões fornecidas pela Entidade Mantenedora para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. anuidades, taxas, contribuições, e emolumentos cobrados do corpo discente;

- III. doações e contribuições, a título de subvenção concedidas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V. retribuição de atividades remuneradas; e
- VI. valores resultantes de convênios e/ou parcerias.

Art. 56 - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos deliberativos e executivos que importem em aumento de despesas.

Art. 57 - As despesas constantes da proposta orçamentária do CENTRO UNIVERSITÁRIO são definidas de conformidade com a legislação em vigor.

§1º A elaboração da proposta orçamentária obedece às instruções aprovadas pelo Conselho Universitário e baixadas pela Reitoria.

§2º Uma vez aprovada pelo Conselho Universitário, a proposta é submetida à homologação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VIII Da Reforma do Estatuto

CAPÍTULO ÚNICO Da Reforma do Estatuto

Art. 58 - O presente Estatuto pode ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que obtenha a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Universitário, com parecer favorável do Chanceler, seja aprovado pela Assembleia Geral da Entidade Mantenedora e homologado pelo Ministro da Educação.

§1º - A proposta de alteração deste Estatuto é de iniciativa do Reitor ou do Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º - As alterações de caráter acadêmico são aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente nos casos em que não acarretem prejuízo à vida escolar dos alunos.

TÍTULO IX Da Dissolução ou Extinção do Centro Universitário Amparense - UNIFIA

CAPÍTULO ÚNICO Da Dissolução ou Extinção do Centro Universitário Amparense - UNIFIA

Art. 59 - O Centro Universitário Amparense - UNIFIA só pode ser dissolvido ou extinto por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua Reitoria e parecer favorável do Chanceler, “*ad referendum*” do Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO X Das Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Gerais

Art. 60 - O Centro Universitário Amparense - UNIFIA oferece condições para o exercício da liberdade de ensino constitucionalmente garantida, vedada toda e qualquer discriminação, de raça, de gênero, de caráter religioso, ideológico, ou de natureza político-partidária.

Art. 61 - É vedada qualquer publicação oficial ou que envolva responsabilidade do Centro Universitário Amparense - UNIFIA sem prévia e expressa autorização do Reitor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 62 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do **Centro Universitário Amparense - UNIFIA** implicam na expressa aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias.

TÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Transitórias

Art. 64 - Os Conselhos, Colegiados e Órgãos executivos mantêm seus atuais membros, dirigentes e atribuições, até a instalação dos novos órgãos previstos neste Estatuto e disciplinados no Regimento.

Parágrafo Único - Os mandatos decorrentes de processo eletivo têm permanência vinculada à duração de seus atuais mandatos.